



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 535 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS SERVIDORES INATIVOS - DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,


A P R O V A :

Art. 1º- Fica reajustado em 100%(cem por cento) os valores da Tabela Anexo III das Funções Gratificadas, anexo a presente Lei, e concede uma antecipação de 100%(cem por cento) aos servidores Inativos da Câmara Municipal de Cordeiro, incidente sobre os vencimentos da Lei Municipal nº 519 de 09 de dezembro de 1993.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*com retroativos a 01/02/90*

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de fevereiro de 1994.

  
SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro


# Câmara Municipal de Cordeiro

## A N E X O    I I I

### F U N Ç Ã O    G R A T I F I C A D A

<u>SÍMBOLO</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
GF 1	02	GS 4.500,00
GF 2	02	GS 9.000,00
GF 3	02	GS 12.000,00
GF 4	02	GS 15.000,00
GF 5	02	GS 18.000,00

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de fevereiro de 1994.

  
SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA

PRESIDENTE